



Ofício nº 169/2021

Vanini, 01 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

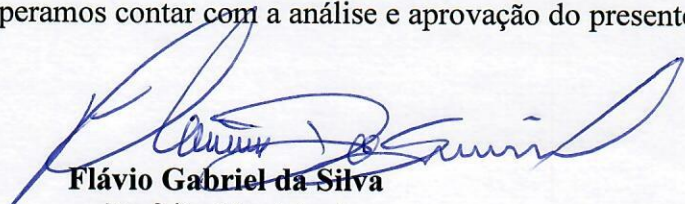
PROJETO DE LEI N. 042/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Justificativa

O presente projeto busca autorização desta Casa Legislativa para contratar, de forma emergencial, servidor(a) público para ocupar o cargo de auxiliar de odontólogo, para suprir necessidade excepcional urgente.

Ocorre que a servidora titular, Sra. Margarete do Carmo Lusa, fora afastada de suas atividades face a concessão de benefício previdenciário – aposentadoria – situação que acarreta na vacância do cargo público, nos termos da Lei Municipal n. 720/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Sem mais, esperamos contar com a análise e aprovação do presente projeto em caráter de urgência.


Flávio Gabriel da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adelar Luiz Sander
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
02 DEZ 2021	
Protocolo Nº	1040
Responsável	



PROJETO DE LEI Nº 042/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Vanini autorizado a contratar, em caráter de excepcionalidade, 01 (um) servidor, com carga horária de 40 horas semanais, para ocupar o cargo de auxiliar de odontólogo, limitando-se ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - O Servidor será contratado pelo Regime Jurídico Estatutário, sujeitando-se às normas da Lei Municipal n. 720/2003.

Art. 3º - A remuneração do servidor contratado é a estabelecida em Lei Municipal específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2021.


FLAVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS